



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.402/2021.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a JJ Administração e Participações S.A., dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a JJ Administração e Participações S.A., de um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado lote nº 129, da quadra nº 05 do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, desta cidade de Tanabi, SP, situado no lado ímpar da rua 07, distante 28,00 + 14,14 metros em curva da esquina com a Rua 04; medindo doze (12,00) metros na frente, doze (12,00) metros nos fundos, vinte e cinco (25,00) metros do lado direito e vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua 07, nos fundos com a área de Sebastião Maciel, no lado direito com o lote nº 130 e no lado esquerdo com o lote nº 128, oriundo da matrícula CRI nº 12.221, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00377400, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte do lote 129 - Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte do lote nº 129, da quadra 05, do loteamento denominado Parque Residencial Nova Tanabi, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Tanabi, o qual se descreve assim: Medindo seis (6,00) metros de frente com a Rua Eduardo Alves Ferreira, com seis (6,00) metros de fundos, onde confronta com parte da área de Sebastião Maciel, com vinte e cinco (25,00) metros do lado direito o lote 130 e vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo parte do lote 129, sendo a descrição de quem olha para o lote, distante 34,00 +14,14 metros em curva da esquina com a Rua Maria de Lourdes de Matos Miziara, totalizando uma área de 150,00m², cadastrado nesta municipalidade sob o nº00377401.

Rua Maria de Lourdes de Matos Miziara totalizando uma área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), cadastrado nesta municipalidade sob o nº00377400; e, b) Parte do lote 129 - Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte do late nº 129, da quadra 05, do loteamento denominado Parque Residencial Nova Tanabi, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Tanabi, o qual se descreve assim: medindo seis (6,00) metros de frente com a Rua Eduardo Alves Ferreira, com seis (6,00) metros de fundos, onde confronta com parte da area de Sebastião Maciel, com vinte e cinco (25,00) metros do lado direito o late 130 e vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo parte do late 129, sendo a descrição de quem olha para o late, distante 34,00 +14,14 metros em curva da esquina com a Rua Maria de Lourdes de Matos Miziara, totalizando uma área de 150,00m², cadastrado nesta municipalidade sob o nº00377401.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 30 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.403/2021.

Objeto: Estende pagamento de Cota Única, redefinindo datas para pagamentos de IPTU/TAXAS, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se escalonar as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 3 de 7

datas de vencimentos, para pagamentos dos carnês de IPTU/TAXAS, para o exercício de 2021,

CONSIDERANDO, a flexibilização no pagamento da “Cota Única”, nas datas das parcelas 1 até na data da parcela 3, ou seja de abril a junho de 2021,

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da COVID-19 (NOVOCORAVIRUS),

CONSIDERANDO, a preocupação do Poder Público com a geração e manutenção do emprego e renda, além da preocupação das famílias das vitimas que sofreram e sofrem acometidas pela pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas no calendário municipal, as seguintes datas para pagamento da cota única e parcelas de IPTU/TAXAS, para o exercício de 2021:

I.	Cota única	a) 12 de abril de 2021 prorrogado até 10 de junho de 2021; b) 13 de abril de 2021 prorrogados até 11 de junho de 2021; c) 14 de abril de 2021 prorrogados até 14 de junho de 2021; d) 15 de abril de 2021 prorrogados até 15 de junho de 2021.
II.	Parcela 1	12, 13, 14 e 15 de abril de 2021.
III.	Parcela 2	10, 11, 12 e 17 de maio de 2021.
IV.	Parcela 3	10, 11, 14 e 15 de junho de 2021.
V.	Parcela 4	12, 13, 14 e 15 de julho de 2021.
VI.	Parcela 5	10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.
VII.	Parcela 6	10, 13, 14 e 15 de setembro de 2021.
VIII.	Parcela 7	11, 13, 14 e 15 de outubro de 2021.
IX.	Parcela 8	10, 11, 12 e 16 de novembro de 2021.

Art. 2º. As parcelas 1 a 8 permanecerão de acordo com os vencimentos já constantes no carnê de IPTU do exercício de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.383, de 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 30 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.404/2021.

Objeto: *Estende as medidas emergenciais de quarentena, instituindo caráter temporário destinado ao enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, o aumento do número de casos da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), incluindo suas “variantes”;

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissibilidade da pandemia, bem como o aumento das internações decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO, a escassez e ausência de vagas/leitos/UTI via CROSS e DRS XV, bem como em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas nos termos do Plano São Paulo, “Fase Emergencial”, como providência para se evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.596, de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas, até dia 11 de abril de 2021, no município de Tanabi, as medidas da “Fase Emergencial” de quarentena conforme orientação contidas no Decreto Estadual 65.596, de 26 de março de 2021, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 2º. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais, conforme legislação federal e estadual,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 4 de 7

funcionarão em horários diferenciados, assim como descritos a seguir:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

- a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;
- b) Indústrias e atividades industriais cuja paralização acarrete, no período compreendido neste decreto, danos a estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento dos insumos;
- c) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;
- d) Revendedoras de gás e água;
- e) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- f) Serviços de guincho;
- g) Serviços de óticas e assemelhados;
- h) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados
- i) serviços de segurança;
- j) serviços funerários.

II – Atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar das 08h00 até às 19h30min, apenas em atendimento individualizado dos fiéis com horários previamente agendados.

III – As agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios e correspondentes, funcionarão em seus respectivos horários.

IV – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado até às 19h30min, e aos domingos e feriados até as 12h00.

V – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):

- a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até às 19h30min, aos sábados

domingos e feriados até às 12h00, proibido consumo no local;

b) No caso das padarias desenvolverem atividades como “restaurantes e assemelhados”, poderão funcionar em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, atendendo exclusivamente pelos sistemas delivery.

c) Os estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão obedecer todas as regras contidas no Plano São Paulo.

VI – Postos de combustíveis funcionarão normalmente em seus dias e respectivos horários;

a) Suas lojas de conveniências poderão funcionar, de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, até às 19h30min, sendo explicitamente proibido o consumo no local, ficando proibida a entrada de usuários em seu interior, bem como aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento; após este horário, somente poderá atender no sistema delivery.

VII – Todos os locais compreendidos nos incisos acima, orienta-se que seja utilizados por um único membro da família, evitando aglomerações. Mantidas todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. As concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de serviços, funcionarão, sem atendimento presencial do público, não excedendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sextas-feiras, apenas com atividades internas, sendo que os pedidos deverão ser feitos por meio telefônico ou por qualquer meio digital, sendo suas respectivas entregas, feitas sob a forma do sistema delivery, zelando para evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Excetua-se aos sábados, até às 12h00, para que o comércio possa receber seus haveres.

§ 2º. As lojas de comércio e varejista de material de construção, somente está permitida funcionar mediante “delivery”.

Art. 4º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 5 de 7

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal, inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 6º. Os restaurantes funcionarão em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, atendendo exclusivamente pelos sistemas delivery.

Art. 7º. As lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, funcionarão de forma exclusiva pelos sistemas de delivery.

Art. 8º. Fica suspenso os serviços de tecnologia da informação, ficando obrigados a atuarem no regime de tele trabalho, além da proibição de entrega e retirada do local de produtos que tiverem manutenção no local, permitida via entrega (delivery), ficando ressalvados reparos obrigatórios que dependam de manutenção para o desenvolvimento do trabalho home office

Art. 9º. Ficam proibidas, as seguintes atividades:

I – Festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, bem como condomínios;

II – Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 19h30, exceto no sistema de entrega em domicílio;

III – Utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares.

IV – Academias de ginásticas e atividades correlatas,

V – Praças esportivas de lazer, em condomínios, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas,

VI – A realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

VII – Atendimento presencial em salões de beleza e barbearias.

Art. 10. Ficam suspensas até 30 de abril de 2021, as atividades escolares presenciais, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tanabi, conforme orientação educacional e pedagógica.

Art. 11. Fica mantido o atendimento parcial ao público, das 09h00 as 12h00, até 09 de abril de 2021, nas

seguintes repartições públicas:

I – Paço Municipal

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura (setores administrativos),

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seus setores adjuntos;

IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VIII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

IX - Posto SEBRAE AQUI.

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos.

Art. 12. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como: atendimento eletrônico no site oficial (www.tanabi.sp.gov.br), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos; e, nos casos excepcionais os contribuintes poderão se utilizar dos serviços de forma presencial, no horário definido acima, mediante autorização do encarregado de cada unidade administrativa.

Art. 13. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do município de Tanabi, durante a vigência do presente Decreto Municipal, exceto no Setor de Licitações.

Art. 14. Ficam mantidas as datas e horários das Licitações Públicas, devendo o respectivo Setor, atender ao público, preferencialmente no período de atendimento do Paço Municipal, por telefone ou por meio digital, sendo que qualquer alteração necessária, inclusive do endereço para realização dos processos licitatórios, será ratificada pelo Prefeito, amplamente divulgada, de acordo com a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 6 de 7

conveniência.

Art. 15. Todas as atividades exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários.

Art. 16. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 17. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 18. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 19. Todos os estabelecimentos, sejam eles quais forem, que tenham autorização para o comércio de bebidas alcoólicas, a partir das 19h30 , ficam proibidos de venderem bebidas alcoólicas, até as 06h00 do

outro dia, sendo também explicitamente proibido nos referidos estabelecimentos comerciais o consumo no local, a entrada de usuários em seu interior, bem como aglomeração em seu entorno.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2021.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 30 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial nº 10/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de plantões médicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter emergencial, na Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, sito à Avenida da Saudade nº. 634, Centro, em caráter excepcional, (COVID-19/NOVOCORAVIRUS), conforme Lei Municipal nº. 3.154, de 30 de março de 2021, de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega de envelopes, credenciamento e abertura do envelope e negociação será na data de 09/04/2021, as 09h10min. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS, das 09h00 às 12h00 ou pelo email: licitacao@tanabi.sp.gov.br, mediante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 345

Página 7 de 7

requerimento, com os dados da requerente. Tanabi, 31 de março de 2021. João Paulo da Silveira – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias

PORTEARIA CAM/05/2021

Objeto: Declara ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, “Quinta-feira Santa”, no âmbito do Poder Legislativo.

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Fica declarado “ponto facultativo” no dia 01 de abril de 2021, “Quinta-feira Santa”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 30 de março de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente